



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 60/85, de 30 de setembro de 1985.

ANO 2025 Edição N° 1812 – segunda-feira, 22 de dezembro de 2025. Pag. 01/03

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL

LEI Nº 657 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL – PPA, PARA O QUADRIÊNIO 2026-2029.

A PREFEITA MUNICIPAL DE EMAS-PB Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO**

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio **2026-2029**, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 165 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Integram o Plano Plurianual os seguintes anexos:

I - Anexo I – Despesas por Função;

II - Anexo II – Despesas por Subfunção;

III - Anexo III – Despesas Segundo as Fontes de Recursos;

IV- Anexo IV – Despesas por Função e Subfunção Segundo a Categoria Econômica;

V – Despesas por Programas Segundo a Categoria Econômica;

VI – Despesas por Função e Subfunção Segundo as Fontes de Recursos;

VII – Despesas por Programas Segundo as Fontes de Recursos;

VIII – Despesas por Programas e Totais por Eixos Estratégicos;

IX – Totais por Eixos Estratégicos;

X – Quantitativo de Programas e Ações por Órgão;

XI – Totais por Tipo de Programa;

XII – Despesas por Programas, Ações e Fonte de Recursos por Órgão

XII A – Despesas por Programas, Ações e Fonte de Recursos

XIII – Quadro de Detalhamento da Receita Prevista – Q.D.R

Art. 2º O Plano Plurianual **2026-2029** organiza a atuação governamental em Programas orientados para o alcance dos objetivos estratégicos definidos para o período do Plano.

Art. 3º Os programas e ações deste Plano serão observados nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, nas Leis Orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.

Art. 4º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Programa: instrumento de organização da ação governamental que articula um conjunto de ações visando à concretização do objetivo nele estabelecido, sendo classificado como:

a) Programas Especiais: pela manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

b) Programa Finalísticos: pela sua implementação são oferecidos bens e serviços diretamente à sociedade e são gerados resultados passíveis de aferição por indicadores;

c) Programa de Apoio Administrativo: pela agregação de elementos de despesa, por se tratar de natureza eminentemente orçamentária.

II – Ação: instrumento de programação que contribui para atender ao objetivo de um programa, de forma orçamentária classificada, conforme a sua natureza, em:

a) Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

b) Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

c) Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo federal, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO DO PLANO

Seção I

Aspectos Gerais

Art. 5º A gestão do Plano Plurianual observará os princípios de eficiência, eficácia e efetividade e compreenderá a implementação, acompanhamento, avaliação e revisão de programas.

Seção II
Das Revisões e Alterações do Plano

Art. 6º A exclusão ou a alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei de revisão anual ou específico de alteração da Lei do Plano Plurianual.

§ 1º Os projetos de lei de revisão anual serão encaminhados a Câmara Municipal até a data de entrega do Projeto de Lei Orçamentária Anual dos exercícios de 2027, 2028 e 2029.

§ 2º Os projetos de lei revisão do Plano Plurianual conterão, no mínimo, na hipótese de:

I – inclusão de programa;

II – alteração ou exclusão de programa;

Art. 7º O Poder Executivo fica autorizado a:

I – alterar o órgão responsável por programas e ações;

II – alterar os indicadores dos programas e seus respectivos índices;

III – incluir, excluir ou alterar ações e respectivas metas;

IV – adequar a meta física de ação orçamentária para compatibilizá-la com alterações no seu valor, produto, ou unidade de medida, efetivadas pelas leis orçamentárias anuais e seus créditos adicionais ou por leis que alterem o Plano Plurianual.

Seção III
Da Participação Social



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 60/85, de 30 de setembro de 1985.

ANO 2025 Edição N° 1812 - segunda-feira, 22 de dezembro de 2025. Pag. 02/03

Art. 8º O Poder Executivo promoverá a participação da sociedade na elaboração, acompanhamento e avaliação do Plano de que trata esta Lei.

Art. 9º O Poder Executivo garantirá o acesso, pela Internet, às informações constantes do sistema de informações gerenciais e de planejamento para fins de consulta pela sociedade.

CAPÍTULO III
Disposições gerais

Art. 10 – Considera-se Agenda Transversal um conjunto de políticas públicas de diferentes áreas, articuladas para enfrentar problemas complexos que afetam crianças e adolescentes no município.

Art. 11 – A Agenda Transversal de que trata o artigo anterior terá como foco a promoção e a garantia de direitos de crianças e adolescentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas aplicáveis.

Art. 12 – O município terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, para elaborar e divulgar oficialmente a Agenda Transversal de que trata esta Lei.

Art. 13 - O Poder Executivo divulgará, pela Internet, pelo menos uma vez em cada um dos anos subsequentes à aprovação do Plano, em função de alterações ocorridas:

I – texto atualizado da Lei do Plano Plurianual;

II – anexos atualizados incluindo a discriminação das ações em função dos valores das ações aprovadas pela Câmara Municipal.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2029, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Emas, em 22 de dezembro de 2025.

ANA ALVES DE ARAUJO LOUREIRO
Prefeita constitucional

LEI N° 658 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

**DISPÕE SOBRE AS MODIFICAÇÕES DE
PROGRAMAS E AÇÕES
GOVERNAMENTAIS DA LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE
EMAS, PARA O EXERCÍCIO DE 2026, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE EMAS-PB Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Artigo 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar a Lei de Diretrizes Orçamentárias relativo ao exercício de 2026, cujo procedimento administrativo, não acarretam aumento de despesa no orçamento dos exercícios vindouros por representar mera compensação de recursos (Criação, anulação e alteração), com perfeita adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e compatibilidade com o PPA e a LOA.

Artigo 2º. - As modificações Necessárias dos Programas e Ações Governamentais constam no relatório anexo a este Projeto de Lei.

Artigo 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Emas, em 22 de dezembro de 2025.

ANA ALVES DE ARAUJO LOUREIRO
Prefeita constitucional

LEI N° 659 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICÍPIO DE EMAS, PARA O
EXERCÍCIO DE 2026 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE EMAS DO ESTADO DA
PARAÍBA,** faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º. - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de EMAS, para exercício Econômico-Financeiro de 2026, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 52.548.410,00 (Cinquenta e Dois Milhões, Quinhentos e Quarenta e Oito Mil e Quatrocentos e Dez Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2º. - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
RECEITAS CORRENTES.	41.538.810,00	79,05
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.255.040,00	2,39
RECEITA PATRIMONIAL	530.453,00	1,01
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	39.732.867,00	75,61
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	20.450,00	0,04
RECEITAS DE CAPITAL	16.150.000,00	30,73
ALIENAÇÃO DE BENS	180.000,00	0,34
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	15.970.000,00	30,39
Deduções	5.140.400,00	9,78
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	5.140.400,00	9,78
Total:	52.548.410,00	
1-Intra-Orçamentário:	0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	52.548.410,00	100,00

Artigo 3º. - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	31.445.514,00	59,84
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	17.389.120,00	33,09
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	8.000,00	0,02
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	14.048.394,00	26,73
DESPESAS DE CAPITAL	20.802.896,00	39,59
INVESTIMENTOS	19.566.446,00	37,24
INVERSÕES FINANCEIRAS	80.450,00	0,15
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.156.000,00	2,20
Total:	52.548.410,00	
1-Intra-Orçamentário:	0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	52.548.410,00	100,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 60/85, de 30 de setembro de 1985.

ANO 2025 Edição N° 1812 - segunda-feira, 22 de dezembro de 2025. Pag. 03/03

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
01.010	CÂMARA MUNICIPAL	1.779.800,00	3,39
02.010	GABINETE DA PREFEITA	1.296.973,00	2,47
02.020	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	1.438.414,00	2,74
02.030	SECRETARIA DE FINANÇAS	2.596.560,00	4,94
02.040	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	15.997.094,00	30,44
02.060	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	3.393.793,00	6,46
02.080	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	2.902.472,00	5,52
02.090	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	7.906.348,00	15,05
02.100	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.443.792,00	2,75
02.110	SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO	274.720,00	0,52
02.130	SECRETARIA DE CULTURA	1.204.946,00	2,29
02.140	CONTROLOADORA GERAL DO MUNICÍPIO	102.380,00	0,19
02.150	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E TURISMO	185.882,00	0,35
02.160	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	9.320.193,00	17,74
02.190	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	21.005,00	0,04
02.200	FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA	5.225,00	0,01
02.210	SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES	214.500,00	0,41
02.220	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.286.800,00	2,45
02.230	SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL	102.000,00	0,19
02.240	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	638.913,00	1,22
02.250	SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE E LAZER	136.600,00	0,26
99.990	RESERVA DE CONTIGÊNCIA	300.000,00	0,57
	Total:	52.548.410,00	
	1-Intra-Orçamentário:	0,00	0,00
	2-Total Geral da Administração Direta:	52.548.410,00	100,00

Artigo 4º - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Artigo 5º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 6º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos despêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Artigo 7º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

- Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 50,00 %, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:
 - Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa para o Exercício de 2026, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

Artigo 8º - As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Artigo 9º - Esta Lei vigorará durante o exercício de 2026, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Emas, em 22 de dezembro de 2025.

ANA ALVES DE ARAUJO LOUREIRO
Prefeita

EMENDA IMPOSITIVA Nº 01/2025

Os vereadores que abaixo subscrevem, no uso de suas atribuições legais do Art. 107-A da Lei Orgânica do município c/c art. 166, §§ 9º e 11 da Constituição Federal, submetem a seguinte proposição:

EMENDA IMPOSITIVA Nº 01/ 2025 - Execução Obrigatória na área da Saúde, Esporte e cultura - ADITIVA a LEI Nº 659/2025 – QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE EMAS – PB PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026.

Art. 1º - Fica adicionado à Lei Orçamentária Anual (LOA) do município para o exercício financeiro de 2026, dotação orçamentária no âmbito da secretaria municipal de Saúde, Secretaria municipal de Esportes e Secretaria de Cultura, do percentual da RCL (Receita Corrente Líquida) prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, nos termos do art. 107 - A da Lei Orgânica do município c/c art. 166, § 9º da Constituição Federal, destinado a:

- Aquisição de motos para os agentes comunitários de saúde (ACS) e agentes comunitários de endemias (ACE) do Município;
- Incentivo à cultura com dotação orçamentária destinado às religiões
- Incentivo ao esporte, com dotação orçamentária destinado a realização de torneios e/ou campeonatos no Município.

Art. 2º - A execução da presente emenda impositiva é obrigatória pelo Poder Executivo, nos termos do art. 166, § 11 da Constituição Federal, e em consequência de sua aprovação serão alterados os anexos componentes da secretaria de saúde, Secretaria de Esportes e secretaria de cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA), na Lei de diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Plano plurianual com a seguinte descrição e destinação dos recursos orçamentários:

- 50% saúde
- 20% - Saúde - aquisição de motos para os agentes comunitários de saúde (ACS) e Agentes comunitários de endemias (ACE) do município;
- 20% - Cultura - destinado à realização de eventos religiosos realizados no município.
- 10% - Esporte - Incentivo à realização de torneios e/ou campeonatos realizados no município.

Emas-PB, em 04 de dezembro de 2025

Kleyb Max Bell Nunes Ferreira

- Vereador -

Antônio Segundo Gomes Pereira

- Vereador -

Geovanildo Dantas Galdino

- Vereador -